



Ata da Décima Quinta Reunião de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para a Alimentação Escolar.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião do Órgão Municipal de Educação de Pouso Alto, foi realizada a reunião para se fazer o acordo no processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Essa reunião foi agendada após um período de 9 dias úteis de chamada pública, que foi realizada por meio de cartazes anexados em locais públicos. Foi esclarecido no processo da chamada pública que para comparecer à reunião o produtor necessitava apresentar uma cópia do CPF e da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) emitida pela EMATER. Participou da reunião o produtor Sidney Junqueira Fonseca, cujo CPF: 004.095.656-36, o produtor Claudinei Henrique Lopes, cujo CPF: 060.873.876-09, a nutricionista Michelle Pereira de Melo e o Representante da EMATER de Pouso Alto, Júlio César Silva. Assim, ficou combinado com os produtores os seguintes parâmetros: 1- A chamada pública é referente ao segundo semestre letivo de dois mil e dezenove. 2- Será realizada a entrega semanal dos produtos de hortifrutí diretamente nas escolas. As entregas serão feitas às terças-feiras, até às 8h da manhã. Caso haja feriado, ou não aconteça dia letivo nas terças, a entrega será realizada na quarta-feira, ou no próximo dia útil. 3- O planejamento das entregas será feito pela Nutricionista RT da Merenda Escolar, e será repassado ao produtor mensalmente. 4- A entrega dos produtos nas escolas será acompanhada da entrega de uma nota de recebimento, que será assinada pelo responsável da merenda de cada escola, sendo que posteriormente essas notas de recebimento serão utilizadas para a montagem da nota fiscal de pagamento. 5- Não serão aceitos produtos de má qualidade, devendo ser substituídos por outros de qualidade melhor. 6- Os produtos a serem entregues e seus respectivos preços foram negociados com os produtores e ficarão conforme a tabela abaixo:

Sidney Junqueira Fonseca

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE AGO - DEZ 2019	VALOR UNITÁRIO
Abóbora madura	Kg	80	3,35
Abobrinha	Kg	80	3,50
Alface lisa	Und	150	1,20
Alho	Kg	50	20,00
Banana prata	Kg	800	3,10
Batata inglesa	Kg	600	4,65
Batata doce	Kg	60	4,85
Brócolis	Unidade	30	3,20
Cebola	Kg	135	5,00
Cheiro verde	Und	100	1,15
Chuchu	Und	75	3,50
Couve	Unidade	60	2,15
Laranja	Kg	350	3,00
Limão cravo	Kg	50	5,00
Mandioca	Kg	300	3,20
Tomate	Kg	350	5,00
Vagem	Kg	40	7,50
Fubá amarelo	Kg	20	3,85

Claudinei Henrique Lopes

Michelle Pereira de Melo

Júlio César Silva



Claudinei Henrique Lopes

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE AGO - DEZ 2019	VALOR UNITÁRIO
Beterraba	Kg	100	3,65
Cenoura	Kg	210	4,00
Couve-flor	Unidade	80	5,00
Maracujá	Kg	40	9,00
Pimentão verde	Kg	30	5,30
Repolho	Kg	80	3,00
Feijão	Kg	560	5,50

Nada mais havendo a tratar eu, Michelle Pereira de Melo, Nutricionista RT da Merenda Escolar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim, bem como pelos demais presentes na reunião.

Claudinei Henrique Lopes



Processo: 0108/2019 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 7

Termo de Ratificação

O(a) Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0108/2019 para Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. (2º Semestre).

POUSO ALTO, 13 de agosto de 2019

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0108/2019 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 7

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2019.08-006

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA:- Sidnei Junqueira Fonseca, CNPJ nº 004.095.656-36, situada à Sítio Posses, S/N, em POUSO ALTO, MG, representada por Sidnei Junqueira Fonseca, RG nº M-6.322.620, e CPF nº 004.095.656-36.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0108/2019 - Inexigibilidade Nº 7 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. (2º Semestre).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.3 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4 - Para cada fornecimento haverá uma "autorização de fornecimento", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.4.1 - Esta "autorização de fornecimento" será imprescindivelmente documentada para, junto à respectiva nota fiscal, garantir o recebimento dos gêneros fornecidos.

2.5 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação de Merenda Escolar.

2.5.1 - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.5.2 - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.6 - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 13/08/2019 a 31/12/2019.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MG: 169.925

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 13.073,50 (Treze Mil, Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

4.2 - .

4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no

Juliano
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Isabela
Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MG:169.925

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 13 de agosto de 2019

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Sidnei Junqueira Fonseca
Sidnei Junqueira Fonseca

Visto:

Isabela Martins Ribeiro Schultz

169925

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



[Handwritten signature]

RG: MG-10.383.608

[Handwritten signature]

RG: MG-2.419.750

[Handwritten signature]



Processo: 0108/2019 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 7

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2019.08-007

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA:- Claudinei Henrique Lopes, CNPJ nº 060.873.876-09, situada à Ribeirão, s/n, em POUSO ALTO, MG, representada por Claudinei Henrique Lopes, RG nº , e CPF nº 060.873.876-09.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0108/2019 - Inexigibilidade Nº 7 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. (2º Semestre).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.3 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4 - Para cada fornecimento haverá uma "autorização de fornecimento", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.4.1 - Esta "autorização de fornecimento" será imprescindivelmente documentada para, junto à respectiva nota fiscal, garantir o recebimento dos gêneros fornecidos.

2.5 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação de Merenda Escolar.

2.5.1 - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.5.2 - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.6 - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 13/08/2019 a 31/12/2019.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MG: 169.925

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 5.444,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais).

4.2 - .

4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no



art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 13 de agosto de 2019

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Claudinei Henrique Lopes
Claudinei Henrique Lopes

Visto:

Isabela Martins Ribeiro Schultz

169925

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



[Handwritten signature]

RG:

MG 10.383.608

[Handwritten signature]

RG:

MG - 2.419.730

[Handwritten signature]